

CONTRATO Nº. 008/2017

Contrato Administrativo de “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS” que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, e do outro, a empresa, **CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado Contratante, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados Contratantes e do outro, a empresa **CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 17.017.646/0001-84, Inscrição Estadual nº. 15.388.028-7 e inscrição Municipal nº. 30272, situada a Rua Beira Rio, nº. 6, Casa A, Bairro: Uraim II, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, representada pela Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 4018341 – SSP/PA e CPF nº. 874.037.652-49, residente e domiciliada a Rua Seis, s/n, Bairro: Parque IV, Paragominas/PA, Cep: 68.625-970, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Presencial Nº. 9/2016-00067, de 26 de julho de 2016, devidamente homologada em 02 de janeiro de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:


3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

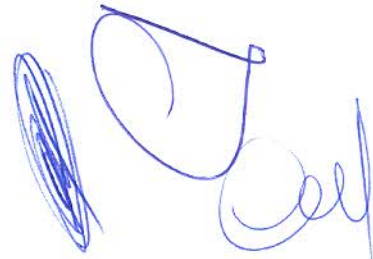
3.2 Tais gêneros alimentícios tem por objetivo suprir a necessidade dos técnicos, equipe de pequenos reparos e servidores, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global contratado é de R\$ 33.162,57 (trinta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).


Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212, Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 ENTREGA:

6.1.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita conforme a necessidade, mediante atesto do Secretário Municipal de Educação e Deferimento do Sr. Prefeito Municipal.

6.1.2 **Local de entrega:** no Almoarifado Central/SEMEC, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro Jardim Bela Vista (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) conforme solicitação, número de servidores e necessidade apresentada pelo Almoarifado Central

6.1.3 Qualquer gênero alimentício que for detectado alterações por parte das Escolas junto ao nutricionista, o contratado é obrigado a fazer a sua substituição imediata;

6.1.4 As datas e quantidades de entregas dos gêneros alimentícios devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar mensalmente os pagamentos dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os gêneros alimentícios relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

6.2.3 O valor dos gêneros alimentícios inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

6.2.4 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA:

7.1 A Vigência do contrato será de **16 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO: 2017
8.1.1 Valor Global: R\$ 33.162,57 (trinta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
8.1.2 Projeto/Atividade: 0902.123651201.2.110 - Manutenção do Ensino Infantil;
8.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
8.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
8.1.5 Valor: R\$ 1.338,15 (hum mil trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos).
8.1.6 Projeto/Atividade: 0902.123611201.2.107 – Manutenção do Ensino Fundamental;
8.1.7 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
8.1.8 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
8.1.9 Valor: R\$ 3.932,43 (três mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).
8.10 Projeto/ATIVIDADE: 0902.121221201.2.103 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
8.11 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
8.12 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;
8.13 Valor: R\$ 27.891,99 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).
8.14 Fonte de Recurso: F.M.E;

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer violação que os gêneros alimentícios venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Almoxarifado Central/Semec.

9.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios defeituosos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas, neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os gêneros alimentícios quando se constatar avarias ou negligências de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

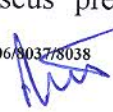
10.1 DA CONTRATANTE:

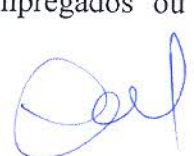
10.1.1 Fiscalizar, honrar o contrato com pagamentos mensais conforme a proposta apresentada em contrato, e mediante apresentação de Nota Fiscal cujo atesto deverá ser realizado por servidor autorizado a receber o gênero alimentício, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Educação e autorizado pelo Prefeito Municipal.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Fornecer os gêneros alimentícios, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.2.2 É responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou



subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os gêneros alimentícios que serão entregues pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos gêneros alimentícios será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeadas através da Portaria Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e publicada em 01 de junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de gêneros alimentícios, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: **Galbani Possidônio Cardoso Carneiro (Mat. 104.5815)**, **Antônia Janizilde Alves Ferreira (Mat. 108.7027)** e **Clarice Lira Nogueira (Mat. 93.1998)** – Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

12.2.4 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 16 de janeiro de 2017.



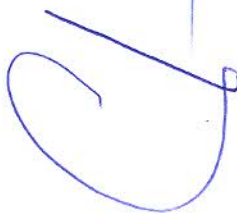
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CONTRATADA



Testemunhas: 1: _____



2: _____



PREGÃO PRESENCIAL 9/2016-00067
CONTRATO Nº 008/2017
ANEXO I

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000957	MAÇÃ (KG) - Marca.: NACIONAL NACIONAL	QUILO	70,00	6,690	468,30
000966	AGUA MINERAL 300ML COM 24 UNIDADES - Marca.: BELÁGUA	FARDO	200,00	15,900	3.180,00
001558	MARGARINA (KG) - Marca.: PRIMOR	QUILO	18,00	6,840	123,12
004332	SUCO EM PACOTES - 35G - Marca.: FRISCO	PACOTE	297,00	0,960	285,12
005870	POLPA DE FRUTA/MARACUJÁ/KG - Marca.: R.POLPA EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUILO	75,00	9,980	748,50
007023	LARANJA KG - Marca.: PAULISTA COM A CASCA, LISA, ÍNTEGRA	QUILO	25,00	2,490	62,25
013128	PIMENTA DO REINO 100G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	3,00	3,800	11,40
016023	BATATA - Marca.: IGARAXI	QUILO	160,00	5,190	830,40
074059	TOMATE - KG - Marca.: PADRÃO	QUILO	118,00	3,690	435,42
370724	BANANA/KG - Marca.: PRATA	QUILO	110,00	3,490	383,90
370909	ARROZ TIPO 1 - Marca.: B.CHEIA	QUILO	2.724,50	3,110	8.473,20
370972	CEBOLA KG - Marca.: IGARAXI	QUILO	118,00	3,790	447,22
372953	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - Marca.: R.POLPA EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUILO	50,00	7,900	395,00
372954	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: R.POLPA EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUILO	75,00	7,800	585,00
461940	CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL	MAÇOS	60,00	1,980	118,80
502586	CENOURA/KG - Marca.: IGARAXI	QUILO	85,00	3,990	339,15
510521	AÇUCAR CRISTAL 1KG - Marca.: CAUAXI	QUILO	5.041,00	3,140	15.828,74
827958	MAMAO/KG - Marca.: AVAÍ	QUILO	50,00	4,690	234,50
828506	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO (KG) - Marca.: R.BRANCA	QUILO	40,00	2,880	115,20
999802	ABOBORA/KG - Marca.: KABUTIÁ	QUILO	33,00	2,950	97,35
VALOR GLOBAL R\$					33.162,57

Paragominas, 16 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 

2: 

CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 17.017.646/0001-84

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI pessoa de direito privado, estabelecida Rua Beira Rio nº 6 Uraim II, CEP 68.625.970 em Paragominas/PA, devidamente inscrita no CNJ: 17.017.646/0001-84 inscrição Estadual nº 15.388.028-7 neste ato representada por MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador do RG 4018341 SSP/PA e CPF 874.037.652-49

OUTORGADO: DANIEL GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, nº 1.081 Centro, CEP 68.625.425 em Paragominas/PA, portador da CI de nº 472.5298 SSP/PA e do CPF 081.167.502-59.

PODERES: Pelo presente instrumento partícula de procuração o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador acima identificado a quem confere amplos poderes para assinar e participar em qualquer licitação pública em todo território nacional podendo interpor recursos impugnação, anuir a todos os atos licitatórios responsabilizando pela entrega das mercadorias licitadas bem como, poderes especiais para assinar recibos, requerimentos, atas, recursos, propostas de preços dos demais licitantes, declarações, contratos, formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerente, e da quitação e tudo que se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

OBS: Validade por Tempo **INDETERMINADO**

Paragominas/PA, 02 de maio de 2016

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Aparecida de Oliveira

CAPIXABA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 17.017.646/0001-84 Insc. Est.: 15.388.028-7


Neste ato representada pelo seu sócio administrador:

Maria Aparecida de Oliveira




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL



CARTIÃO DE IDENTIDADE

Daniel Gonçalves Filho



VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 4725298
DATA DE EMISSÃO: 22/01/2001

NOME: DANIEL GONCALVES FILHO

FILHO DE: DANIEL ANTERO GONCALVES / ELENIR FURTADO ANCHIETA GONCALVES

NACIONALIDADE: MONECAO - MA

DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1953

DOC. PRESENTADO: CASAMEN-PARAGOMINAS - PA

NUM: 00057 LTO: 001 FOL: 159

MAO DOUTOR DE: *Magalhães*

DEBIDO/TICIDOS: *Magalhães*

Assinado por: *Magalhães*

Assinado em: 22/01/2001

Assinado em: 22/01/2001

Assinado em: 22/01/2001

CONFERE COM O ORIGINAL